

Contrôle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato da Indústria de Refinação e Mogem do Sul no Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes Observações: a) O recurso orçado na conta 141, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) A subconsignação 16, só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas.

Em 2 de julho de 1971. — *Dáa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS-BSB.

Nº 302.373-71 (26-7-71-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Contrôle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato Rural de Monteiro, Estado da Paraíba, com as seguintes Observações: a) O recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18-1-67, se for o caso; b) Retificar as contas 221 e 222 para Cr\$ 1.071,00, respectivamente; c) As subconsignações: 12 e 39, só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical; d) As subconsignações: 14, 15, 16 e 19, só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas.

Em 22 de junho de 1971. — *Dáa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS-BSB.

Nº 303.294-71 (27-7-B) — Em 18 de junho de 1971, foi homologada a Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Arapira, Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: a) retificar as contas 221 e 222 para Cr\$ 4.250,00 respectivamente; b) as contas 211 e 252 — não poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical; c) a subconsignação 41 não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical; d) a conta 237 — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; e — as subconsignações 14, 15, 19 e 31 — só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; f) as subconsignações 32, 33 e 39 só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as Rendas Próprias e Contribuição Sindical. — *Dáa Ullmann Moraes* Diretora da DOAS.

Nº 310.449-71 (27-2-B) — Em 8 de julho de 1971, foi homologada a Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serraria — Estado da Paraíba, com as seguintes restrições: a) de futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias, dentro do prazo fixado no art. 550, da CLT; b) Conta 211 — não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical; c) retificar as contas 221 para Cr\$ 1.190,00, a 222 para Cr\$ 892,50 e a 223 para Cr\$ 297,50; d) a conta 212 — Departamento — só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical, se o número de contribuintes exigir uma ou mais pessoas para execução dos trabalhos relacionados com esse Tributo; e) a conta 213 — Serviços — esclarecer quais as subconsignações custeadas pela Contribuição Sindical nessa verba; f) Conta 219 — Div. Desp. — só devidamente esclarecidas. — *Dáa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 3.210, de

28 de junho de 1971 e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* dos mesmos dias, mês e ano, e reajustada conforme o Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro

de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve: Designar os servidores abaixo relacionados para a seguinte função: Assistente — Cr\$ 648,00 Alter Fernandes Norma Rodrigues de Brito Luiz da Silva Corrêa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM4 S/Nº, DE 4 DE AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-01/1668-11, resolve:

Delegar competência ao Major Deoclécio Lima de Siqueira, Comandante do Comando Costeiro para assinar, em nome deste Ministério, com o Governo do Estado da Bahia, Convênio e os demais atos dele decorrentes, objetivando a realização de obras de melhoramentos no Aeroporto de Salvador, Estado da Bahia. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA Nº 61/GM6, DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no item VII, do artigo 3º do Decreto número 66.274, de 26 de fevereiro de 1970, no artigo 59 do Decreto-Lei número 728, de 4 de agosto de 1969 e proposta do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º — Estabelecer que o militar da Aeronáutica designado para atuar aos ordens de autoridades estrangeiras, para cada dia de permanência efetiva na função, dentro do prazo fixado no ato ministerial de designação, perceberá uma indenização de Representação, com os seguintes valores, de acordo com a categoria da autoridade estrangeira, constante da ordem geral de precedência, anexa ao Decreto nº 24.910, de 4 de maio de 1948:

I — Uma diária equivalente a 3 (três) dias de soldo do posto ou graduação, quando o militar for posto aos ordens de autoridade estrangeira, incluída ou equivalente às citadas nos números 1 a 4 da referida ordem geral de precedência.

II — Uma diária equivalente a 2 (dois) dias de soldo posto ou graduação, quando o militar for posto aos ordens de autoridade estrangeira incluída ou equivalente às citadas nos números 5 em diante da referida ordem geral de precedência.

Art. 2º As demais despesas de representação de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, correrão à conta do quantitativo posto à disposição da organização militar ou do suprimento concedido ao militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA Nº 62/GM-6, DE 5 DE AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do artigo 152 do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (CVM), resolve:

Art. 1º A realização dos Descontos em Folha de Pagamento, neste Ministério, deverá obedecer o estabelecido no título VIII do Decreto-Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (CVM).

Art. 2º Além das Entidades Consignatárias estabelecidas, conforme Decreto nº 67.104, de 24 de agosto de 1970, autorizo, com base na letra "g", nº 3, do art. 151 do Decreto-Lei nú-

mero 728, de 4 de agosto de 1969, a realização dos seguintes Descontos Autorizados, também classificados como consignações, nos vencimentos dos militares, para pagamento:

- 1 — de dívidas contraídas a favor das Organizações Militares;
- 2 — de compromissos assumidos com terceiros, quando a isto forem obrigados, disciplinarmente, na forma dos regulamentos militares, condicionada a autorização para o desconto à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, uma vez constatada a ineficácia da ação persuasiva;
- 3 — de mensalidade social de Associações, Cinemas, Cassinos, clubes, Círculos, Grêmios, Sociedades Acadêmicas ou Literárias de Oficiais e Praças e outras quando funcionarem dentro da Sede da Organização Militar;
- 4 — a pessoa das respectivas famílias, observada a classificação prevista no art. 164 do CVM, durante sua ausência da sede por mais de 30 dias consecutivos;
- 5 — das importâncias devidas aos títulos:

- a) Federação das Sociedades de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepria (Aviso nº 029/GM-6, de 5-6-64);
- b) Fundo Escolar:
 - (1) — Ginasio Brigadeiro Newton Braga (Aviso nº 047/GM-3, de 14 de agosto de 1967);
 - (2) — Ginasio Jenny Gomes (Aviso nº 032/GM-6, de 6-5-68);
 - c) Santuário de Nossa Senhora do Loreto (Aviso nº 016/GM-6, de 19-4-67).
 - d) Serviço de Assistência Social (Portaria nº 327/GM6, de 13 de abril de 1965) — somente para os já autorizados até a data da vigência desta Portaria.

Artigo 3º Incumbe à Subdiretoria de Orçamento e Pagamento de Pessoal atribuir os "códigos" às entidades consideradas consignatárias, cumprindo-lhe manter o registro, dos mesmos, sempre atualizado.

Parágrafo Único. A Subdiretoria de Orçamento e Pagamento de Pessoal comunicará à Inspetoria-Geral da Aeronáutica os "códigos" atribuídos às entidades oficiais e a outros, a fim de serem publicados no seu Boletim Externo.

Art. 4º Todos os descontos constarão de folha de pagamento:

- a) pelo total, individualmente, nas folhas de pagamento comprobatórias que se destinam à Organização Provedora de Numerário;
- b) discriminadamente, por indivíduo, nas Folhas de Descontos que ficam na Organização Militar.

Art. 5º O mesmo militar não poderá sofrer desconto simultâneo para pagamento das consignações previstas nas letras e e f, nº 3, do art. 151 do Decreto-Lei nº 728, de 04 de agosto de 1969 (CVM).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*.

AVISO Nº 018/GM-6

Espórtula para missa no Santuário dos Aviadores

I — Com o objetivo de angariar maiores fundos para a celebração de uma missa diária no Santuário de

Nossa Senhora do Loreto, Protetora dos Aviadores, em Loreto, Província de Anconha, na Itália, em sufrágio dos mortos da Aviação Brasileira, faço sentir a necessidade de providências dos Comandantes das diversas Organizações da Aeronáutica, visando fazer maior empenho no desconto previsto pelo Aviso nº 016/GM6, de 19 de abril de 1967.

II — Sugiro, a propósito, que seja feita nova consulta por intermédio de relação nominal, na qual o militar ou civil assine sua concordância ou discordância com as disposições do Aviso nº 016/GM6 supracitado.

Brasília, 5 de agosto de 1971. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 019/GM-3

Matricula de ex-cabos na Escola de Especialistas de Aeronáutica

Ao: Exmo. Sr. Comandante Geral do Exmoal

I — Considerando:

— que de acordo com o Aviso número C-005/GM-3, de 1.º de julho de 1970, todos os cabos que, até então, tinham completado 08 (oito) anos de serviço, no ano de 1970, ou viessem a completá-los até 31 de agosto desse mesmo ano, foram autorizados a permanecerem na ativa até essa última data;

— que, pelo Aviso nº 002/GM-3, de 1.º de fevereiro de 1971, todos os cabos abrangidos pelo Aviso número C-005/GM-3, de 1.º de julho de 1970, que tinham completado 08 (oito) anos de serviço no ano de 1970 ou viessem a completá-lo no ano de 1971, foram autorizados a permanecerem na ativa, desde que tivessem sido aprovados em exame de admissão na Escola de Especialistas de Aeronáutica sem terem sido matriculados por falta de vaga;

— que no período compreendido entre o Aviso nº C-005/GM-3, de 1.º de julho de 1970 e o Aviso número 002/GM-3, de 1.º de fevereiro de 1971, algumas Organizações, observaram disposições constantes da Portaria nº 1.104/GM-3, de 12 de outubro de 1964, e licenciam das fileiras da FAB, cabos com mais de 8 (oito) anos de serviço, aprovados em exame de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica e não matriculados por falta de vagas;

— que, de conformidade com a Portaria nº 16/GM-3, de 9 de março de 1971, esses cabos, caso não tivessem sido licenciados do serviço ativo, poderiam ser matriculados na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em agosto do corrente ano;

— que, finalmente, a filosofia da política de pessoal em vigor neste Ministério, recomenda o aproveitamento dos longos anos de prática em serviço ativo.

II — Determino que todos os cabos licenciados das fileiras da FAB, entre as datas do Aviso número C-005/GM-3, de 1.º de julho de 1970 e Aviso nº 002/GM-3, de 1.º de fevereiro de 1971, que tenham completado 8 (oito) anos de serviço e tenham sido aprovados no Concurso de Admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica, realizado na situação de militar, poderão ser matriculados na referida Escola, na forma prevista na Portaria nº 16/GM-3, de 9 de março de 1971.

III — Os cabos de que trata o número anterior, se forem desligados daquela Escola, antes de terminarem o Curso e não tiverem completado 10 (dez) anos de serviço, serão licenciados pelo Comandante daquela Escola.

IV — Os cabos enquadrados nas disposições do nº II, que forem desligados da referida Escola antes de terminarem o Curso, mas cuja idade atingido mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, deverão ser manda-

dos apresentar à Organização em que serviam, no ato do licenciamento das fileiras da FAB.

V — Os cabos abrangidos pelo presente Aviso que não satisfizerem as disposições do artigo 1.º da Portaria n.º 16/GM-3, de 9 de março de 1971, não retornarão às fileiras da FAB. — Em 9 de agosto de 1971. — *Marcio de Souza e Mello* — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2.º do Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com o Art. II do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, conforme Portaria n.º 33-GMDA, de 22 de abril de 1971, resolve:

N.º 82 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Ten Cel Int Aer — Alcyr Lintz Geraldo, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 27 de julho de 1971 data em que deixou a referida função.

N.º 83 — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Ten Cel Av — Flávio Távora Pinho, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 21 de julho de 1971, data em que assumiu a referida função;

Ten Cel Av — Juarez de Deus Gomes da Silva, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 21 de julho de 1971, data em que assumiu a referida função;

Maj Av — Jose Garotti Filho, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 23 de julho de 1971, data em que assumiu a referida função;

Maj Av — Alberto Slaudzonis, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 26 de março de 1971, data em que assumiu a referida função;

Maj Av — Alberto Slaudzonis, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 17 de fevereiro de 1971, data em que assumiu a referida função;

Cap Adm — Leôncio Cardoso da Exaltação, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 1 de maio de 1971, data em que assumiu a referida função.

N.º 84 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Ten Cel Av — Olympio de Sousa, no Encargo de Assessor-Chefe, no valor de Cr\$ 1.008,00, a partir de 30 de julho de 1971, data em que deixou a referida função;

Maj Av — Ulysses Pinto Corrêa Netto, no Encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 864,00, a partir de 30 de julho de 1971, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-dou-Ar — Paulo de Vasconcelos Sousa e Silva.

3 — Jorgo Pinto de Siqueira, matrícula n.º 1.938.216, no cargo de nível 13-B, da série de classes de Operador de Raios X. (Processo n.º 1.526 de 1971);

4 — Eduardo Diniz, matrícula número 1.500.162, no cargo de nível 9-A, da série de classes de Porteiro. (Processo n.º 2.065-70);

5 — Manoel Fernandes de Lima, matrícula n.º 1.231.453, no cargo de nível 7, da classe de Marinheiro. (Processo n.º 5.726-70);

6 — Antonio Lopeira Benites, matrícula n.º 1.651.822, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria. (Processo n.º 8.504 de 1970);

7 — José Serafim de Oliveira, matrícula n.º 1.831.044, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Técnico de Laboratório. (Processo número 9.415-70);

8 — João Francisco Ferreira, matrícula n.º 1.500.366, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Motorista. (Processo n.º 10.495-70);

9 — Leopoldo de Aquino Ramos, matrícula n.º 1.519.820, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 10.896 de 1970);

10 — José Ernesto dos Santos, matrícula n.º 1.763.256, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. (Processo n.º 13.616-70);

11 — Sebastião Alexandre da Silva, matrícula n.º 1.676.686, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. (Processo n.º 14.357-70);

12 — Abilio Moreira, matrícula número 1.653.941, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 14.419-70);

13 — Luiz Faustino dos Santos, matrícula n.º 1.228.154, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 16.600-70);

14 — José Ari de Goes, matrícula n.º 1.500.834, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. (Processo n.º 17.471-70);

15 — Antonio Carlos Coelho Pereira, matrícula n.º 1.214.037, no cargo de nível 14-A, da série de classes de Almojarife. (Processo n.º 19.422-70);

16 — Esberardo de Oliveira Dias, matrícula n.º 1.533.681, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Mestre. (Processo n.º 23.295-70);

17 — Jayne Lopes, matrícula número 1.226.510, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 22.722-70);

18 — Chrispim Teixeira, matrícula n.º 1.653.974, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 22.723-70);

19 — Manoel Antonio dos Santos, matrícula n.º 1.994.986, no cargo de nível 5-A da série de classes de Servigal. (Processo n.º 23.292-70);

20 — Nilo Barbosa da Silva, matrícula n.º 1.232.563, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 13.472 de 1970);

21 — José Florêncio da Silva, matrícula n.º 1.674.241, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Processo n.º 19.004-70);

22 — Jader Veríssimo dos Santos, matrícula n.º 1.676.766, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriurário. (Processo n.º 19.014-70);

23 — Marla Rosa Barreto, matrícula n.º 1.881.926, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Processo n.º 23.291-70);

24 — Nemésio Nascimento Damasceno, matrícula n.º 1.232.485, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 8.221 de 1970).

N.º 202 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro

de 1952, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Mario Brandão Torres, matrícula n.º 1.575.285, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista. (Processo n.º 8.811 de 1971);

2 — Joaquim Batista Coelho, matrícula n.º 1.226.216, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 9.513-71);

3 — Francisco Fialho, matrícula n.º 1.220.032, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico. (Processo n.º 6.857-71);

4 — Homero Gomes de Aguiar, matrícula n.º 1.222.143, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 20.097 de 1970);

5 — João Milton Feitosa, matrícula n.º 1.219.526, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Processo n.º 23.460-70);

6 — Idalino Fernandes Pinto, matrícula n.º 1.222.531, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 2.531-71);

7 — Alexandrino Roehling, matrícula n.º 1.654.392, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Armazeneiro. (Processo n.º 3.651-71);

8 — Pedro Basílio da Silva, matrícula n.º 1.665.506, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 8.391-71);

9 — Raimundo Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º 1.236.395, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. (Processo n.º 7.280-71);

10 — João Alves Fefreira, matrícula n.º 1.675.226, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 7.731-71);

11 — Raphael Anísio dos Anjos, matrícula n.º 1.653.206, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 8.173-71);

12 — Waldemar José de Abreu, matrícula n.º 1.651.665, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista. (Processo n.º 8.178-71).

b) de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 175, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Salomão Guedes Martins, matrícula n.º 1.654.926, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 7.276-71).

c) de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Maria dos Santos Lima, matrícula n.º 1.229.317, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria. (Processo n.º 24.339-de 1969);

2 — Dulce Gouvêa Ortiz, matrícula n.º 1.217.366, no cargo de nível 15-C, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Processo n.º 11.183-70);

3 — Sylvia Leal da Costa, matrícula n.º 1.178.285, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Arquiteto. (Processo n.º 20.554-70);

4 — Aristotelina Pinheiro Trindade, matrícula n.º 1.211.537, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Processo n.º 3.829-71);

5 — Nadir Pereira Alves, matrícula n.º 1.231.985, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. (Processo número 3.828-71).

II — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde.

a) de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Bernardino de Souza, matrícula n.º 1.215.289, no cargo de nível 1, da

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

N.º 198 — Delegar competência ao Sr. Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Subchefe do Gabinete do Ministro da Saúde, em Brasília, para requisitar, exclusivamente em objeto de serviço, transporte de pessoal e material por qualquer via, à conta de recursos próprios concedidos aquele Gabinete.

N.º 199 — Designar os membros abaixo indicados para, sob a presidência do Secretário de Assistência Médica do Ministério da Saúde, constituírem Comissão Interministerial com finalidade de propor medidas e formas de coordenação dos serviços governamentais de assistência médica, prestadas na forma prevista nos artigos 9.º, 10 e 156 do Decreto-lei n.º 200-67:

Dr. João Baptista Risi — Coordenador da Coordenação de Assistência Médica e Hospitalar;

Dr. Gastão Cesar de Andrade — Superintendente da Fundação Serviços de Saúde Pública;

Dr. Francisco Benedetti — Diretor do Departamento de Assistência Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

Dr. Moacyr Alves Cardoso — Representante do Instituto Nacional de Previdência Social; e

Dr. Antonio Vespasiano Ramos — Representante do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. — *Françisco de Paula da Rocha Lagoa*.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República por Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo

Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

N.º 200 — Conceder Aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde,

a) De acordo com o artigo 197, item "c", da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Francisco Gonçalves Silva, matrícula n.º 1.712.225, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 10.582 de 1971).

b) De acordo com o artigo 197, item "c", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 175, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1 — Corcínio Soares Francisco, matrícula n.º 1.216.559, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Processo n.º 5.410-66).

c) De acordo com o artigo 197, item "c", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 177, das Disposições Gerais e Transitórias da mesma Constituição, publicado no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1967, e o artigo 1.º da Lei n.º 3.906 de 1961, a:

1 — José Alves da Silva, matrícula n.º 1.749.106, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Motorista, com os proventos integrais de nível 10-B, da mesma série de classes. (Processo n.º 35.894-68.)

N.º 201 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Hélio Martins dos Santos, matrícula n.º 1.222.071, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. (Processo n.º 20.730-69);

2 — Gastão da Cunha Gil, matrícula n.º 1.675.777, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Motorista. (Processo n.º 28.872-69);

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro